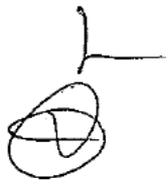




Contrato de Prestação de Serviços de Apoio Administrativo à União das Freguesias de Setúbal

Contrato de Prestação de Serviços de Apoio Administrativo à União das Freguesias de Setúbal, antecedido de procedimento de ajuste direto, nos termos da alínea d) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.



Aos quinze dias de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da União das Freguesias de Setúbal, sita da Rua do Mormugão, n.º40, em Setúbal, foi celebrado o presente Contrato do Procedimento por Ajuste Direto para a Prestação de Serviços de Apoio Administrativo à União das Freguesias de Setúbal, tendo como outorgantes:

Primeira Outorgante: **União das Freguesias de Setúbal**, adiante designada apenas por **UFS**, pessoa coletiva de direito público n.º 510840175, com sede na Rua do Mormugão, n.º40, em Setúbal, representada neste ato por Rui Manuel do Rosário Canas, na qualidade de Presidente do Executivo, com poderes necessários e suficientes para o efeito, por força disposto nas alíneas a) e f) do n.º1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, conjugado com a Ata de Instalação da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Setúbal – Tomada de posse de 15/10/2021 e Ata n.º1 da Sessão Ordinária de Executivo – mandato 2021/2025 de 19/10/2021;

Segunda Outorgante: **Vanessa Alexandra de Jesus Gonçalves**, portadora do cartão de cidadão [REDACTED] contribuinte fiscal [REDACTED] com n.º de Segurança Social [REDACTED]

Considerado que:

Em 22/06/2022, a **Primeira Outorgante** autorizou a abertura de um procedimento de ajuste direto com convite para a Prestação de Serviços de Apoio Administrativo à União das Freguesias:

- a) Por deliberação do Executivo da **Primeira Outorgante** de 06/07/2022, foi adjudicado à **Segunda Outorgante** a Prestação de Serviços de Apoio Administrativo à União das Freguesias de Setúbal;
- b) O presente contrato foi aprovado por deliberação do Executivo da **Primeira Outorgante** de 06/07/2022;

A despesa emergente do presente contrato tem cabimento n.º 971, na dotação orçamental da Primeira Outorgante sob a rubrica com o compromisso n.º 1431;

Desta forma é celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto e especificações do serviço a prestar

1. O presente contrato tem por objeto principal a Prestação de Serviços de Apoio Administrativo à União das Freguesias de Setúbal.
2. O contrato de prestação de serviço para apoio administrativo inclui, designadamente, os seguintes serviços associados:
 - a) Auxiliar o setor operacional nas compras;
 - b) Auxiliar o setor operacional na área dos recursos humanos;
 - c) Controlar e verificar assiduidade, férias e seguros dos trabalhadores, entre outras funções conexas;
 - d) Fazer ligação entre o sector da contabilidade, ao nível das requisições e dos recursos humanos;
 - e) Apoiar o setor das reclamações e opiniões dos fregueses;
 - f) Gestão e Organização do fardamento.

Cláusula Segunda

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente caderno de encargos;
 - b) O convite à apresentação de proposta;
 - c) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos

2
L

proposto, de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.

Cláusula Terceira

Prazo para a prestação de serviços

O presente contrato produz efeito a partir do dia quinze um de julho de 2022 e termina no dia 16 de janeiro de 2023.

Cláusula Quarta

Preço e faturação

1. Pela prestação de serviços de Apoio Administrativo, a **Primeira Outorgante** paga à **Segunda Outorgante** o valor total global de € 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos Euros), valor sem IVA incluído.
2. O valor da adjudicação será pago à **Segunda Outorgante** em 6 (seis) prestações mensais e sucessíveis de €900,00 (novecentos euros).
3. O montante a ser pago tem cabimento orçamental na Orgânica n.º 971, Rúbrica Económica n.º 1431, do Orçamento da União das Freguesias de Setúbal, e está registado como encargo para o ano económico de 2022.
4. O pagamento pela entidade adjudicante deveser processar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da fatura.
5. A entidade adjudicante efetuará o pagamento por transferência bancária, para a conta bancária que a adjudicatária lhe indicar, mediante a emissão da respetiva fatura/recibo.

Cláusula Quinta

Obrigações da adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de:
 - a) Prestação do serviço de apoio administrativo;
 - b) Prestar serviços acessórios e conexos com os administrativos, nomeadamente recorrer aos equipamentos técnicos, meios humanos e físicos para cumprir com a organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. A entidade adjudicatária cumprirá, integralmente, os termos, condições e prazos constantes do Caderno de Encargos, sendo que tudo o que não se encontrar previsto no



presente contrato e anexos será regulado, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.

3. A Adjudicatária, como trabalhadora, independente deverá apresentar, quando solicitada, número de apólice de seguros de acidentes de trabalho válida, conforme o disposto no artigo 184.º da Lei 98/2009, de 04 de setembro, conjugado com o Decreto-lei n.º 159/99, de 11 de maio.

4. A adjudicatária fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados para cumprir os deveres acessórios de garantia, adstritos da prestação de serviços a que se está a vincular, ou seja, na prestação de apoio administrativo.

5. A existência de qualquer anomalia ou inconformidade do bem objeto do contrato, deve ser comunicada de imediato à **UFS**, sendo a adjudicatária responsabilizada pelas consequências da sua não comunicação.

Cláusula Sexta

Dever de Sigilo

1. A **Segunda Outorgante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Primeira Outorgante**, que possa ter conhecimento a propósito da execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula Sétima

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a **Primeira Outorgante**, pode exigir à adjudicatária o pagamento de uma penalização, em função da gravidade dos incumprimentos, que pode variar entre os €250,00 e os €1.250,00.

2. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a **UFS** exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços, quando estes se revelem superiores.



Cláusula Oitava

Resolução do Contrato

1. O incumprimento por qualquer uma das partes dos deveres resultantes do presente contrato conferirá, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O incumprimento, por parte da adjudicatária, das obrigações que sobre si recaem, do presente contrato ou ao abrigo dos demais documentos contratuais aplicáveis, conferem à **União das Freguesias de Setúbal** o direito de resolução do contrato, podendo esta solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.

Cláusula Nona

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima

Notificações e Comunicações

1. Para o efeito das notificações e comunicações a efetuar no âmbito da execução do presente contrato, indicam as Partes Outorgantes os seus representante e respetivos contactos:

- a) De e para a **Primeira Outorgante**: União das Freguesias de Setúbal, Rua do Mormugão, n. 40, 2900-504 Setúbal, telefone 265428752, e-mail: geral@uf-setubal.pt;
- b) De e para a **Segunda Outorgante**: Vanessa Alexandra de Jesus Gonçalves, com domicílio [REDACTED]

2. Qualquer alteração das informações constantes do número anterior deve ser comunicada à contraparte.

Cláusula Décima Primeira

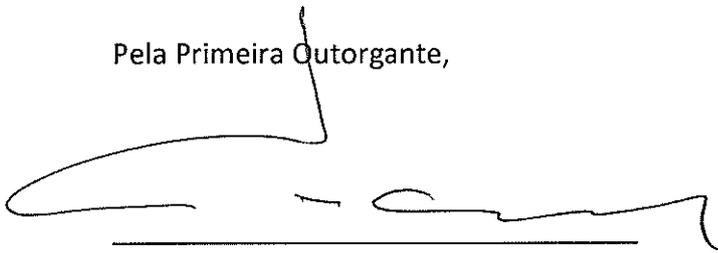
Foro Competente e Legislação Aplicável

1. O Foro competente para qualquer eventual litígio no âmbito do presente contrato é o foro do Tribunal Administrativo de Competência Especializada, com exclusão de qualquer outro.

2. O que não esteja especialmente previsto no presente Contrato e Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual.

Este contrato é feito, em quinze de julho de 2022, em duas vias de igual teor e forma, quais vão ser rubricadas e assinadas pelos representantes de ambas as Outorgantes em sinal de conformidade, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.

Pela Primeira Outorgante,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rui Manuel do Rosário Canas', written over a horizontal line.

(Rui Manuel do Rosário Canas)

A Segunda Outorgante,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vanessa Alexandra de Jesus Gonçalves', written over a horizontal line.

(Vanessa Alexandra de Jesus Gonçalves)

